



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Sexta-feira • 14 de Maio de 2021 • Ano VI • Nº 1364

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Edital de Licitação Nº 002/2021 - Tomada de Preços Nº 002/2021 - Processo Administrativo Nº 032/2021 - Resposta a pedido de esclarecimentos.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UCFOSH+C6HOORWZCFYC5WA

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Assunto: Pedido de Esclarecimentos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 8 SALAS DE AULA, QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA, NO DISTRITO DE INÚBIA, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA.

SOLICITANTE: NOSSO PORTO CONSTRUÇÕES EIRELI-CNPJ - 30.597.252/0001-00.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Piatã, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem responder a pedido de esclarecimentos apresentado, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

Foi protocolado pedido de esclarecimentos ao edital da licitação em epígrafe, através do e-mail oficial do Setor de Licitações do Município de Piatã/BA, envio registrado às 07:49 do dia 07/05/2021, conforme transcrito abaixo:

II - DOS PEDIDOS

“Prezados Senhores:

Questionamos abaixo:

No Item 18.5.b) está explícito: “Prova de que possui um patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, cuja comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida para esta data através de índices oficiais.” (Grifo nosso).

O mesmo pode ser substituído pelo Capital Social? uma vez que à luz do art. 31 da Lei 8.666 de 21/06/1993 esclarece:

“**§ 2º** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.” (Grifo nosso).”

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UCFOSH+C6HOORWZCFYC5WA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Os pedidos foram apresentados tempestivamente para a Tomada de Preços nº 002/2021, e conhecido o teor do esclarecimento, passamos a analisá-lo.

Consta da solicitação que a Administração poderá exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, contudo, optou por exigir **patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação**, conforme se extrai do item 18.5, alínea b do edital “Prova de que possui um patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, cuja comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida para esta data através de índices oficiais”.

O pedido de esclarecimentos traz ainda a indagação da possibilidade de exigir (substituir) tal exigência por Capital Social.

Verifica-se que o próprio edital na alínea “e” do citado item (18.5) **faculta tal exigência, senão vejamos: “e) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.”**

A norma aplicável às licitações defende a ampliação da competitividade dentro do universo de possíveis interessados.

IV– DA CONCLUSÃO

Desta forma, fica esclarecido que as interessadas deverão **comprovar possuir (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, passando alínea “b” do item 18.5, a vigorar na forma apresentada a seguir:

18.5. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

....

(....)

b) Prova de que possui um **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação**, cuja comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida para esta data através de índices oficiais.

Piatã, 14 de maio de 2021.

Jader Luiz Azevedo da Palma
Presidente CPL